

Caderno de Debêntures

GRVM11 - GRV Monitor Participações

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 100.000,00
Quantidade Emitida:	200
Emissão:	28/12/2009
Vencimento:	28/12/2013
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	DI + 3,85%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 29/12/2009
ISIN:	BRGRVMDBS009

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Garantia Real

IV.4. O pagamento das Debêntures será garantido (i) pela alienação fiduciária de 9.448.240 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentas e quarenta) ações de emissão da Sascar detidas pela Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado entre a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Sascar, em 17 de dezembro de 2009 (o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), instrumento cuja minuta consta do Anexo I à presente Escritura; e (ii) pela cessão de determinados direitos creditórios pertencentes à GRV Solutions, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Administração de Conta", celebrado entre a GRV Solutions e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em 17 de dezembro de 2009 (a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), instrumento cuja minuta consta do Anexo II à presente Escritura.

IV.4.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão ser registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das respectivas partes nos prazos respectivamente previstos por cada contrato. A Alienação Fiduciária de Ações também deverá ser registrada no livro de registro de ações nominativas da Sascar. Os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das averbações e registros aqui estipulados deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo registro ou averbação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Garantia Adicional Fidejussória

IV.5. Além da garantia prevista na CLÁUSULA IV.4 acima, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas.

IV.5.1. A GRV Solutions neste ato obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (vide definição na CLAUSULA IV. 8), a Remuneração (de acordo com a definição da CLÁUSULA IV.11) e os Encargos Moratórios (conforme definido na CLÁUSULA IV.15 abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (o "Valor Garantido").

IV.5.2. Os Garantidores Fidejussórios neste ato obrigam-se, de forma conjunta, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Garantido (as garantias previstas nos itens IV.5.1 e IV.5.2 em conjunto denominadas "Fiança"). Nos termos do art. 830 do Código Civil, cada Garantidor Fidejussório ficará responsável, perante os Debenturistas, pela parcela do Valor Garantido correspondente à seguinte proporção:

Garantidor Fidejussório	Proporção do Valor Garantido
João Carlos Ribeiro	50%
Homero Frederico Icaza Figner	24,50%
Carlos Augusto Saade Montenegro	6,375%
Denise Maria Saade Montenegro	6,375%
Luiz Paulo Saade Montenegro	6,375%
Solange Maria Saade Montenegro	6,375%
Total	100.00%

IV.5.3. A GRV Solutions e os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a pagar o Valor Garantido, nos termos das cláusulas acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à GRV Solutions e aos Garantidores Fidejussórios, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados pela GRV Solutions e pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

IV.5.4. A GRV Solutions e os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 77 e 595, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores (o "Código de Processo Civil").

IV.5.5. A GRV Solutions e os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que a GRV Solutions e os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela GRV Solutions e pelos Garantidores Fidejussórios nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

IV.5.6. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

IV.5.7. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

IV.9. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, cada uma correspondendo a um percentual de 12,5000% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário, devendo o primeiro pagamento ser feito em 28 de junho de 2010, e o último na Data de Vencimento.

Atualização do Valor Nominal

IV.10. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

Remuneração

IV.11. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (a "Remuneração") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo), a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de

cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula estabelecida a seguir.

IV.11.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo, pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

IV.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1,2, ..., n;

Dik Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread *spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração, exclusive.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

IV.11.3. Observado o disposto na CLAÚSULA IV.11.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora ou da Garantidora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

IV.11.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo previsto no início desta cláusula, convocar AGD para deliberar, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso Debenturistas reunidos em, AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aproveem a Remuneração Substitutiva proposta na AGD, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

IV. 11.5. Os Intervenientes Garantidores desde já concordam com o disposto nas cláusulas acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Garantidora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na CLAUSULA IV.11.4 acima.

Pagamento da Remuneração

IV.12. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral e sucessiva, sendo o primeiro pagamento em 28 de junho de 2010 e o último na Data de Vencimento.

Encargos Moratórios

IV.15. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (os "Encargos Moratórios").

Repactuação

IV.19. Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado

V.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da CLÁUSULA IV.20 desta Escritura ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate abrangerá a totalidade das Debêntures ou se será parcial e, neste caso, — deverá estar descrito no aviso aos Debenturistas a ser publicado divulgando a Oferta de Resgate Antecipado e seus termos, o procedimento para resgate parcial; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a oferta de resgate; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas;
- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, ao final do qual a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate, total ou parcial, serão liquidadas em uma única data;

(iii) a Emissora, poderá condicionar o resgate antecipado à aceitação deste por percentual mínimo de Debenturistas a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que tais percentuais deverão estar estipulados no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos da CLÁUSULA IV. 11 desta Escritura; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora; e

(v) as Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

V.1.1. Caso aconteça o resgate parcial citado no item (i) acima, o mesmo deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, válido para o resgate total e/ou parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Aquisição Facultativa

VI.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2o do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

VI.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da cláusula anterior, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

Vencimento Antecipado

VII.1. O Agente Fiduciário, mediante prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, observado o disposto na CLÁUSULA VII.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (em conjunto denominados os "Documentos da Emissão");
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou aos Intervenientes Garantidores, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora e/ou da GRV Solutions, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, bem como incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora e/ou da GRV Solutions, exceto se houver prévia anuência dos Debenturistas ou se a reorganização societária, independentemente de resultar em alteração do controle acionário, seja decorrente de oferta pública de ações da Emissora e/ou da GRV Solutions;
- (iv) protestos de título(s) contra a Emissora e/ou contra os Intervenientes Garantidores com valor que individualmente ou agregados sejam superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovados e revogados em até 15 (quinze) dias contados do efetivo protesto;
- (v) mediante (a) decretação de falência da Emissora e/ou da GRV Solutions; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela GRV Solutions; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da GRV Solutions formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela GRV Solutions, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da GRV Solutions;

- (vi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (*cross-default*);
- (vii) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
- (viii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (x) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures;
- (xiii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (xiv) caso as garantias estabelecidas nesta Escritura se tornem insuficientes para assegurar o pagamento das Debêntures e, no prazo de até 20 (vinte) dias, não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com os documentos de constituição das garantias previstas na CLÁUSULA IV.4 acima;
- (xv) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na CLÁUSULA XI. 1.1 desta Escritura;

- (xvi) descumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no prazo e pela forma previstos no referido instrumento;
- (xvii) falha da Emissora em preservar os seguintes índices financeiros (os "Índices Financeiros"):

Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 1,5 vezes; e

Distribuição de dividendos pela Emissora menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro anual.

Entendendo-se por "Dívida Líquida" o resultado da seguinte fórmula: empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional de curto e longo prazo subtraído das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras.

Por "EBITDA" entenda-se o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros.

Fica desde já acordado que os índices Financeiros serão apurados e revisados trimestralmente pelos auditores independentes contratados pela Emissora, tendo por base as demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados do grupo da Emissora, incluindo suas controladas, controladoras e a GRV Solutions, auditados ou revisados por tais profissionais, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base da apuração dos índices Financeiros. Os índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por dois diretores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

VH.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi) (xii), (xiii) da cláusula anterior acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nos subitens (ii), (iii), (ix), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) da cláusula acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Debenturistas, para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral dos

Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VII.2.1. Na Assembleia mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na CLÁUSULA X desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VII.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item anterior por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VII.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e os Intervenientes Garantidores obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso da CLÁUSULA VIII acima, alínea (i), dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
